

I - B  
SÉRIE

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

#### Portaria n.º 237/91:

Dá cumprimento ao n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 290/90, de 20 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 67/91, de 8 de Fevereiro, que estabelece o regime de circulação de gado, carne e produtos cárneos .....

1538

#### Portaria n.º 238/91:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade de Jugens», situada na freguesia de Santa Susana, concelho de Alcácer do Sal, e «Herdade do Ferrenho» e outras, situadas na freguesia de São Cristóvão, concelho de Montemor-o-Novo .....

1539

### Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

#### Portaria n.º 239/91:

Adita na tarifa n.º 5 anexa à Portaria n.º 35/91, de 15 de Janeiro, as taxas a pagar para o serviço móvel terrestre (SMT) acima da frequência dos 400 MHz.

1540

#### Portaria n.º 240/91:

Aprova o Regulamento de Exploração do Serviço de Telecomunicações Complementares — Serviço Móvel Terrestre (SMT) .....

1540

#### Portaria n.º 241/91:

Aprova o Regulamento do Concurso Público para Atribuição de Uma Licença para a Prestação de Serviço de Telecomunicações Complementar Móvel — Serviço Móvel Terrestre, funcionando na faixa 900 MHz .....

1541

### Ministério da Saúde

#### Declaração n.º 39/91:

De terem sido autorizadas alterações orçamentais no Ministério para o ano de 1990 no montante de 30 838 contos .....

1544

### Região Autónoma dos Açores

#### Governo Regional

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 10/91/A:

Regulamenta disposições contidas no Decreto Legislativo Regional n.º 10/89/A, de 25 de Julho, sobre a gestão dos sistemas de apoio e incentivos financeiros

1550

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
PESCAS E ALIMENTAÇÃO**

**Portaria n.º 237/91**

de 23 de Março

O Decreto-Lei n.º 290/90, de 20 de Setembro, que estabelece o regime de circulação de gado, carne e produtos cárneos, prevê no n.º 4 do seu artigo 21.º, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 67/91, de 8 de Fevereiro, o direito de recurso das decisões que considerem impróprias para consumo a carne ou produtos cárneos apreendidos nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma legal.

Necessário se torna, pois, estabelecer a tramitação processual da reapreciação técnica de tais decisões, bem como definir a composição do órgão que há-de proceder a tais reapreciações e as inerentes importâncias emergentes a tais actos.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 290/90, de 20 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 67/91, de 8 de Fevereiro, o seguinte:

1.º Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 290/90, de 20 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 67/91, de 8 de Fevereiro, o relatório da inspecção realizada nos termos do n.º 1 da mesma disposição legal será afixado até ao dia seguinte à apreensão, em local apropriado indicado pela autoridade que efectuar a apreensão.

2.º No momento da apreensão, a pessoa que transportar os produtos apreendidos será notificada do local onde tomará conhecimento do relatório referido no número anterior e receberá uma cópia do mesmo, bem como do prazo em que ali será feita a afixação atrás mencionada, sendo expressamente advertido de que qualquer recurso que pretenda interpor da decisão que considere impróprios para consumo os produtos apreendidos tem de ser apresentado até às 12 horas do dia seguinte ao termo do prazo para aquela afixação.

3.º — 1 — O recurso será apresentado em qualquer departamento da direcção regional de agricultura da área de apreensão, através de requerimento, em duplicado, dirigido ao director-geral da Pecuária, devendo constar do mesmo:

- a) O nome e morada do recorrente;
- b) O objecto do recurso;
- c) A indicação do médico veterinário designado como perito pelo recorrente.

2 — O funcionário ou agente a quem seja entregue o requerimento aporá no respectivo original a hora, a data e a sua assinatura, dando-lhe imediato seguimento.

3 — O duplicado será devolvido ao recorrente após a aposição da data e hora do recebimento do recurso e da assinatura da pessoa referida no número anterior, servindo de recibo.

4.º — 1 — O recurso será apreciado por uma junta constituída por:

- a) Um médico veterinário representante do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que presidirá;
- b) O médico veterinário nomeado pelo recorrente;
- c) O médico veterinário recorrido.

2 — Se o recorrente não indicar um médico veterinário seu representante, compete à direcção regional de agricultura da área da apreensão designar, por proposta dos respectivos serviços de protecção e controlo da produção animal e higiene pública veterinária, um dos seus médicos veterinários para desempenhar essa função.

5.º — 1 — A interposição do recurso obriga ao pagamento pelo recorrente de emolumentos pelos serviços prestados pelos peritos veterinários nomeados para a apreciação do recurso.

2 — Os emolumentos a receber pelos médicos veterinários da administração central, regional ou local que efectuarem o exame pericial são iguais aos quantitativos, incluindo os de subsídio de deslocação e de transporte, fixados pela portaria dos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação publicada nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 433/89, de 16 de Dezembro.

3 — O recorrente é obrigado a depositar os quantitativos referidos no número anterior no momento da entrega do recurso, devendo o funcionário que receber o requerimento exigir-lhe o depósito daqueles valores e entregar-lhe documento comprovativo da quantia recebida e do fim a que se destina.

4 — Os valores referidos no número anterior ficam guardados à ordem da direcção regional de agricultura onde tenha sido entregue o recurso, para serem por esta posteriormente entregues, após a realização do acto pericial, aos peritos veterinários para pagamento dos serviços prestados.

5 — A direcção regional de agricultura referida no número anterior dará apoio administrativo à junta de recurso e reterá, como receita própria, as quantias que, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/89, de 16 de Dezembro, e da Portaria n.º 274/90, de 11 de Abril, devam ser abatidas aos quantitativos atrás referidos para suporte financeiro da documentação a elaborar ou dos encargos inerentes ao desempenho daquele serviço, bem como os montantes devidos pelo transporte de peritos, quando este for realizado em viatura pertencente à administração central, regional ou local, para serem remetidos à entidade prestadora do referido transporte, nos termos dos diplomas legais atrás referidos.

6.º — 1 — A junta de recurso reunirá no prazo máximo de 24 horas após a recepção do requerimento.

2 — O prazo referido no número anterior poderá ser dilatado para o 1.º dia útil seguinte, se houver condições de manutenção e conservação dos produtos em causa.

3 — Compete à autoridade que tiver efectuado a apreensão ou ao médico veterinário autor do relatório de inspecção providenciarem para a boa conservação dos produtos apreendidos até à reunião da junta de recurso.

4 — Se o requerimento de recurso tiver sido recebido sem ser acompanhado do depósito dos valores referidos no n.º 4 do número anterior, o presidente da junta de recurso mandará notificar o recorrente, se necessário pela via telegráfica, para fazer o respectivo depósito até ao momento da reunião da junta, com a expressa cominação de que, se assim não proceder, o recurso ficará sem efeito.

7.º Da reunião da junta de recurso será lavrada acta donde conste a decisão final sobre se os produtos

apreendidos são ou não próprios para consumo, da qual não haverá recurso.

8.º Se for confirmada a decisão de rejeição dos produtos em causa, por impróprios para consumo, será dado destino aos mesmos em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 290/90, de 20 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 67/91, de 8 de Fevereiro.

9.º Não sendo confirmada a rejeição dos produtos em causa, compete ao presidente da junta de recurso mandar apor-lhes as respectivas marcas de aprovação, cumprindo-se em seguida, consoante os casos, o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 290/90, de 20 de Setembro, e no n.º 2 do mesmo diploma, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 67/91, de 8 de Fevereiro.

10.º Para efeitos do processamento do recurso atrás referido, todas as notificações feitas à pessoa que transportava os produtos apreendidos consideram-se como feitas ao proprietário desses produtos.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 1 de Março de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,  
*Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

### Portaria n.º 238/91

de 23 de Março

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 81.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o membro do Governo responsável pela área do turismo e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, denominadas «Herdade de Jugens», situada na freguesia de Santa Susana, concelho de Alcácer do Sal, com uma área de 671,0750 ha e «Herdade do Ferrenho» e outras, situadas na freguesia de São Cristóvão, concelho de Montemor-o-Novo, com uma área de 1163,35 ha, perfazendo uma área de 1834,4250 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 1999, é concessionada à Sociedade Agrícola Quinta do Anjo e Quinta do Paço a exploração de uma zona de caça turística (processo n.º 557 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça, é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

4.º Nesta zona de caça, a Sociedade Agrícola Quinta do Anjo e Quinta do Paço, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e bem assim as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

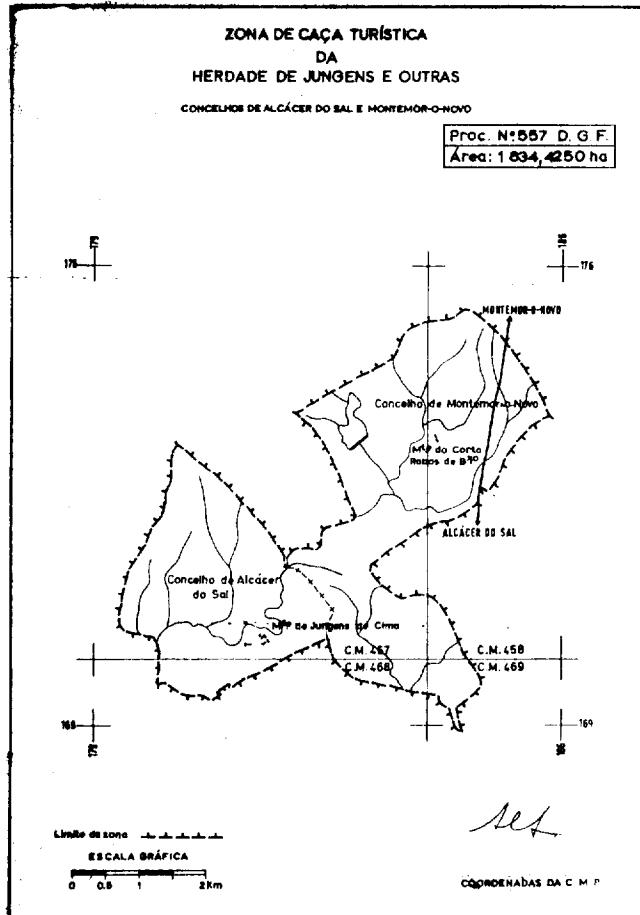
7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 8 de Março de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,  
*Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.



**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**
**Portaria n.º 239/91**
**de 23 de Março**

O exercício da actividade de telecomunicações complementares, designadamente no âmbito da prestação do serviço móvel terrestre de uso público, por entidades devidamente licenciadas nos termos do Decreto-Lei n.º 346/90, de 3 de Novembro, pressupõe a fixação de uma disciplina tarifária especial no que se refere à utilização do domínio radioeléctrico.

Considerando que, para o efeito, é indispensável estabelecer o tarifário complementar:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 355/87, de 14 de Novembro, o seguinte:

1.º Aditar na tarifa n.º 5 — Serviços de radiocomunicações, A2 — Taxas de utilização, I — Instalações radiotelefónicas (\*) de uma via para comunicações do serviço móvel em geral (funcionando em ondas métricas e decimétricas) e ainda para comunicações da pesca da baleia (em ondas hectométricas e decamétricas), que consta em anexo à Portaria n.º 35/91, de 15 de Janeiro, o seguinte:

**3 — Frequências acima dos 400 MHz  
para o serviço móvel terrestre de uso público**

| Número da taxa | Designação         | Taxa                                                                      |
|----------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 5114           | Estação de base... | Taxas n.ºs 5108 a 5113 multiplicadas pelo coeficiente 0,65, sendo $K=8$ . |
| 5115           | Estação móvel....  | Taxa n.º 5110 multiplicada pelo coeficiente 0,65, sendo $K=1$ .           |

2.º Determinar que esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 4 de Março de 1991.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

**Portaria n.º 240/91**
**de 23 de Março**

O Decreto-Lei n.º 346/90, de 3 de Novembro, que define o regime do estabelecimento, gestão e exploração das infra-estruturas e da prestação de serviços de telecomunicações complementares, prevê, no seu artigo 3.º, a existência de regulamentos de exploração dos referidos serviços.

Pretende-se com tais regulamentos de exploração fixar um conjunto mínimo de direitos e de obrigações ao operador do serviço e publicitá-lo junto dos potenciais utilizadores.

A presente portaria visa, em atenção aos objectivos referidos, estabelecer o Regulamento de Exploração do

Serviço de Telecomunicações Complementares — Serviço Móvel Terrestre.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 346/90, de 3 de Novembro, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento de Exploração do Serviço de Telecomunicações Complementares — Serviço Móvel Terrestre.

2.º O Regulamento é publicado em anexo à presente portaria e desta faz parte integrante.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 4 de Março de 1991.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

**ANEXO**
**Regulamento de Exploração do Serviço  
de Telecomunicações Complementares — Serviço Móvel Terrestre**
**Artigo 1.º**
**Objecto**

O presente Regulamento é aplicável à exploração do serviço de telecomunicações complementares — serviço móvel terrestre (SMT).

**Artigo 2.º**
**Conceito**

O SMT é um serviço de telecomunicações complementar móvel, conforme definido na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 346/90, de 3 de Novembro, caracterizado por permitir o estabelecimento de comunicações endereçadas e bidireccionais entre equipamentos terminais de índole não fixa e essencialmente destinados a utilização terrestre ou entre estes e terminais dos serviços fixos.

**Artigo 3.º**
**Âmbito espacial**

O SMT é prestado no território nacional, assegurando-se a sua interligação com as redes nacionais e internacionais de serviço idêntico, nos termos definidos no respectivo título de licenciamento e demais normativos aplicáveis.

**Artigo 4.º**
**Operadores**

A prestação do SMT é assegurada pelos operadores licenciados nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 346/90, de 3 de Novembro, e demais legislação complementar.

**Artigo 5.º**
**Direitos e obrigações do operador**

1 — Constituem direitos e obrigações dos operadores do serviço de telecomunicações complementares — serviço móvel terrestre, para além dos demais que decorram da lei e dos respectivos títulos de licenciamento, os seguintes:

- a) Adaptar e promover as interligações de forma coordenada com os operadores de serviço público de telecomunicações, nomeadamente quanto à integração e adequabilidade às condições existentes dos serviços básicos respectivos;

- b) Notificar, com a antecedência mínima de 24 horas, os utentes do serviço em caso de suspensão ou interrupção do mesmo, quando aquelas tenham duração superior a 24 horas, salvo quando sejam determinadas por motivo imprevisto ou caso de força maior e como tal não sejam imputáveis ao operador;
- c) Notificar, com a antecedência mínima de 30 dias, os utentes do serviço em caso de extinção do mesmo;
- d) Suspender o funcionamento do serviço prestado, mediante notificação ao Instituto das Comunicações de Portugal (ICP) e ao utente, quando a utilização de um qualquer terminal do serviço móvel provocar perturbações na prestação do serviço ou na recepção de outras radiocomunicações, devendo proceder às reparações ou modificações necessárias para eliminar tais perturbações em tempo razoável;
- e) Providenciar, no que for necessário e estiver ao seu alcance, no sentido de assegurar e fazer respeitar, nos termos da legislação em vigor, o sigilo das comunicações do serviço prestado, não havendo lugar a quaisquer responsabilidades por ações ou omissões que lhe não sejam imputáveis;
- f) Publicar, de forma detalhada, os vários componentes dos preços cobrados;
- g) Garantir a igualdade de acesso ao serviço;
- h) Informar as zonas de cobertura existentes em cada momento, bem como as áreas de sombra e de comunicações irregulares em que não é possível garantir a utilização eficaz do serviço;
- i) Garantir o uso do serviço dentro das zonas de cobertura de forma continuada e com níveis de qualidade adequados;
- j) Garantir o acesso gratuito ao serviço de emergência prestado pelos operadores de serviço público.
- l) Garantir a inscrição gratuita em lista de assinantes dos utentes do serviço que expressamente o solicitem;
- m) Promover o acesso, no caso de serviços pan-europeus, em Portugal, a assinantes de empresas de outros países, bem como promover junto destas o acesso dos seus assinantes outros países;
- n) Atribuir cartões especiais de acesso, exclusivamente para a realização de ensaios, às entidades que fornecem, instalem ou conservem equipamentos terminais.

2 — Para os efeitos da alínea b) do número anterior, não é cobrado ao utente, durante o período de suspensão ou de interrupção do serviço, o valor da taxa de assinatura correspondente ao período nele compreendido.

3 — Para os efeitos das alíneas b) e c) do n.º 1, a não observância dos prazos aí referidos dá lugar ao ressarcimento, pelo operador, dos prejuízos causados, quando lhe sejam imputáveis, sem prejuízo de outras sanções que ao caso sejam de aplicar, designadamente de carácter contra-ordenacional, previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 346/90, de 3 de Novembro.

#### Artigo 6.º

##### Telefone móvel

1 — O assinante do SMT é responsável pela aquisição, instalação e conservação de todo o equipamento constitutivo do telefone móvel, bem como pela sua utilização.

2 — Nenhum telefone móvel pode ser ligado à rede do SMT sem que esteja devidamente homologado.

3 — O equipamento deverá conter uma etiqueta com o número de aprovação, gravado em caracteres indeléveis, colocada em local bem visível na sua posição normal de funcionamento.

4 — A instalação ou utilização de um telefone móvel não aprovado ou que tenha sido tecnicamente modificado em relação ao tipo aprovado implica a apreensão imediata do respectivo equipamento e a suspensão da prestação do serviço, não tendo o seu titular, por tal facto, direito a qualquer indemnização.

5 — Ao operador e à autoridade de fiscalização competente é garantido o acesso aos telefones móveis para observância dos requisitos referidos nos números anteriores.

#### Artigo 7.º

##### Perturbações radioeléctricas

1 — Se a utilização de um qualquer telefone móvel provocar perturbações na prestação do SMT ou na recepção de outras radiocomunicações, o seu titular é obrigado, mediante notificação do ICP, a suspender o seu funcionamento e a proceder às reparações ou modificações necessárias para eliminar ou atenuar eficazmente tais perturbações.

2 — A suspensão referida no número anterior cessará após a verificação, por parte do ICP, de que a perturbação foi eliminada ou atenuada para níveis aceitáveis.

#### Artigo 8.º

##### Contratos

1 — Os contratos para a prestação do SMT, celebrados entre o operador e o utente, não poderão conter quaisquer disposições que contrariem o disposto no presente Regulamento, bem como no Decreto-Lei n.º 346/90, de 3 de Novembro.

2 — Tratando-se de contratos de adesão, o operador deverá submeter à aprovação do ICP os respectivos projectos.

#### Artigo 9.º

##### Normas complementares

1 — Os operadores licenciados para a prestação do SMT poderão adoptar normas internas de exploração complementares das constantes no presente Regulamento e em conformidade com este.

2 — Os operadores licenciados que já prestam o SMT deverão adaptar as suas normas internas de exploração às constantes do presente Regulamento.

#### Artigo 10.º

##### Legislação subsidiária

Aos casos não previstos no presente Regulamento será aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento da Prestação do Serviço Telefónico Público, anexo ao Decreto-Lei n.º 199/87, de 30 de Abril, e no Decreto-Lei n.º 147/87, de 24 de Março.

#### Portaria n.º 241/91

de 23 de Março

O Decreto-Lei n.º 346/90, de 3 de Novembro, que define o regime do estabelecimento, gestão e exploração das infra-estruturas e da prestação de serviços de telecomunicações complementares, sujeitou a atribuição de licenças para a prestação de serviços de telecomunicações complementares móveis ao princípio de acessibilidade condicionada às limitações do espectro radioeléctrico.

Nos termos do mesmo diploma, a atribuição da licença é precedida de concurso público, sendo o regulamento do concurso aprovado por portaria do membro do Governo com competências na área das comunicações.

No desenvolvimento do processo de liberalização do mercado de telecomunicações — iniciado pela Lei n.º 88/89, de 11 de Setembro, Lei de Bases do Estabelecimento, Gestão e Exploração das Infra-Estruturas e Serviços de Telecomunicações — e consequente acesso de novos operadores à prestação de serviços de telecomunicações, procede-se, pela presente portaria, à aprovação do Regulamento do Concurso Público para a Atribuição de Uma Licença para a prestação do Serviço de Telecomunicações Complementar Móvel — Serviço Móvel Terrestre, funcionando na faixa de 900 MHz.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 346/90, de 3 de Novembro, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento do Concurso Público para Atribuição de Uma Licença para a Prestação do

Serviço de Telecomunicações Complementar Móvel — Serviço Móvel Terrestre, funcionando na faixa 900 MHz, publicado em anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2.º A atribuição da licença para a prestação do serviço móvel terrestre rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 346/90, de 3 de Novembro, no Regulamento do Concurso e pelas cláusulas do caderno de encargos.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 4 de Março de 1991.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

#### ANEXO

#### **Regulamento do Concurso Público para a Atribuição de Uma Licença para a Prestação do Serviço de Telecomunicações Complementar Móvel — Serviço Móvel Terrestre.**

##### Artigo 1.º

###### **Objecto**

O concurso público tem por objecto a atribuição de uma licença para a prestação do serviço de telecomunicações complementar móvel — serviço móvel terrestre (SMT), funcionando na faixa 900 MHz.

##### Artigo 2.º

###### **Legislação aplicável**

1 — O concurso público rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 346/90, de 3 de Novembro, do presente Regulamento e do caderno de encargos, a elaborar pelo Instituto das Comunicações de Portugal (ICP) e sujeito à aprovação do membro do Governo com competências na área das comunicações.

2 — A licença atribuída rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 346/90, de 3 de Novembro, do respectivo regulamento de exploração, do presente Regulamento e do caderno de encargos, bem como ainda pela demais legislação do sector das comunicações.

3 — O licenciado é obrigado a cumprir as leis nacionais vigentes, na parte em que lhe forem aplicáveis, bem como os mandatos ou injunções que, nos termos da lei, lhe sejam dirigidos pelas autoridades competentes.

4 — O operador licenciado obriga-se também a cumprir os normativos que no futuro venham a ser publicados, ainda que estes prescrevam disposições resultantes de necessidades ou exigências de uso público do serviço que prestam não previstas à data da atribuição da licença.

##### Artigo 3.º

###### **Abertura do concurso**

O concurso público é aberto por despacho do membro do Governo com competências na área das comunicações, a publicar por aviso na 2.ª série do *Diário da República*, que conterá:

- a) Indicação do serviço a licenciar;
- b) Indicação da entidade que promove a realização do concurso;
- c) Indicação da faixa de frequências e dos canais a utilizar;
- d) Indicação do número de licenças a atribuir;
- e) Indicação das disposições que regem a atribuição da licença;
- f) Explicitação dos instrumentos que enformam o concurso.

##### Artigo 4.º

###### **Concorrentes**

1 — Podem concorrer sociedades constituídas ou a constituir que preencham os requisitos e condições fixados nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 346/90, de 3 de Novembro.

2 — As sociedades a constituir podem concorrer desde que disponham de um cartão provisório de identificação, só sendo, porém, atribuída a licença, em caso de adjudicação, após apresentação de certidão comprovativa da efectivação do registo do contrato de sociedade na competente conservatória do registo comercial.

##### Artigo 5.º

###### **Preparação das candidaturas**

Os cadernos de encargos são adquiridos na sede do ICP, na Avenida de José Malhoa, lote 1683, em Lisboa, entre as 9 e as 12 horas e as 13 e as 16 horas e 30 minutos, até à data do fim do prazo para entrega das candidaturas.

##### Artigo 6.º

###### **Caução provisória**

1 — Para garantia do vínculo assumido com a apresentação das propostas e das obrigações inerentes ao concurso, os candidatos deverão prestar uma caução no valor de 50 000 000\$.

2 — A caução será prestada através de depósito, em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, efectuado na Caixa Geral de Depósitos à ordem do ICP.

3 — O depósito referido no número anterior poderá ser substituído por garantia bancária ou seguro-caução, que ofereça garantias equivalentes àquele, à ordem do ICP, em qualquer dos casos devidamente documentados.

4 — Quando o depósito for efectuado em títulos, estes serão avaliados pelo respectivo valor nominal, salvo se nos últimos três meses a média da cotação na Bolsa de Lisboa fixar abaixo do par, caso em que a avaliação será feita por 90% dessa média.

5 — A caução poderá ser levantada pelos concorrentes logo após o termo do prazo da entrega das propostas, se não tiverem apresentado proposta ou esta não tiver sido admitida, ou ainda em caso de não atribuição da licença.

6 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o ICP deverá promover, nos 10 dias subsequentes, as necessárias diligências para o efeito.

##### Artigo 7.º

###### **Pedidos de esclarecimento**

1 — Os candidatos poderão solicitar, a todo o tempo, o esclarecimento de quaisquer dúvidas que se lhes suscitem na interpretação de quaisquer peças do processo do concurso.

2 — Os pedidos de esclarecimento devem ser apresentados directamente ao ICP, por escrito, contra guia de entrega, ou em carta registada com aviso de recepção, dirigidos ao presidente do conselho de administração do ICP.

3 — Os esclarecimentos serão prestados pelo ICP em carta registada com aviso de recepção, expedida até 10 dias úteis após as datas de recepção referidas no número anterior, devendo ser dado conhecimento dos mesmos a todos os candidatos.

4 — Os operadores de serviço público de telecomunicações estão obrigados, pelo presente Regulamento e para efeitos deste concurso, a prestar todos os esclarecimentos que o ICP lhes solicite.

##### Artigo 8.º

###### **Livro de consulta**

1 — O ICP deverá manter aberto um livro contendo todas as peças integrantes do processo do concurso, os pedidos de esclarecimento solicitados, bem como as respostas aos mesmos, para livre consulta, entre as 9 e as 12 horas e as 13 e as 16 horas e 30 minutos, por qualquer concorrente.

2 — Os concorrentes poderão solicitar fotocópias, autenticadas pelo ICP, do livro.

##### Artigo 9.º

###### **Modo e prazo de apresentação de candidaturas**

1 — As candidaturas para obtenção da licença devem ser formuladas mediante pedido dirigido ao membro do Governo com competências na área das comunicações, em triplicado e redigido em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de máquina.

2 — Os pedidos devem ser remetidos pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, ou entregues em mão pelos candidatos, na sede do ICP, contra guia de entrega, entre as 9 e as 12 horas e as 13 e as 16 horas e 30 minutos.

3 — O prazo para entrega dos pedidos termina 60 dias contados a partir da data da publicação do aviso de abertura do concurso no *Diário da República*.

4 — Para efeitos do número anterior é considerada data da entrega o dia do registo ou o da recepção no ICP, conforme os casos, do pedido de candidatura.

## Artigo 10.º

**Atrasos**

Nas situações previstas nos artigos 7.º e 9.º, havendo utilização dos serviços de correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação no caso de a entrega dos documentos respectivos se verificar já depois de esgotado o prazo que seja de aplicar.

## Artigo 11.º

**Instrução do pedido**

1 — Os candidatos devem apresentar, com o respectivo pedido de candidatura e em triplicado, os seguintes documentos:

- a) Declaração da entidade com poderes para vincular a sociedade, reconhecida notarialmente na qualidade, donde conste expressamente a aceitação das condições do concurso público e sujeição às obrigações decorrentes do acto da candidatura e das respectivas propostas em caso de atribuição de licença;
- b) Documento comprovativo da prestação de caução provisória nos termos fixados no artigo 6.º;
- c) Fotocópia autenticada dos respectivos estatutos;
- d) Documento que refira a composição do capital social e demonstração de participação, directa ou indirecta, de capital estrangeiro;
- e) Documento comprovativo de regularização da situação contributiva perante a Segurança Social e perante as contribuições e impostos;
- f) Declaração de conformidade de contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contas;
- g) Documento que reflecta a estrutura organizativa da sociedade, com identificação dos principais responsáveis e resumo dos respectivos *curricula*;
- h) Proposta detalhada relativa à exploração do serviço, corporizada num plano técnico a desenvolver de acordo com a estrutura do caderno de encargos donde conste, nomeadamente, a caracterização do sistema tecnológico a constituir e sua concordância com as especificações do Groupe Special Mobile (GSM), o planeamento do desenvolvimento do sistema e consequente plano de cobertura, a gestão e operação do sistema e níveis de qualidade do serviço a oferecer;
- i) Plano económico-financeiro elaborado de acordo com a estrutura do caderno de encargos do qual constem as previsões de mercado, a estratégia de actuação, relevando a gama de serviços, sistema de preços e canais de comercialização, bem como os documentos económico-financeiros que traduzam a implementação do projecto e a operação do serviço, evidenciando as fontes de financiamento;
- j) Quaisquer outros elementos que o candidato repute relevantes para a apreciação da sua candidatura.

2 — Para efeitos da alínea d) do número anterior, os concorrentes deverão indicar, especificadamente, quem são, e em que montante, os titulares, pessoas individuais ou colectivas, do capital social da sociedade, constituída ou a constituir, bem como, caso algum ou alguns dos sócios sejam pessoa colectiva, proceder, quanto a estes, à mesma indicação especificada.

3 — As entidades referidas no n.º 2 do artigo 4.º estão dispensadas da entrega dos elementos previstos nas alíneas a), e) e f) do n.º 1 e devem apresentar:

- a) Protocolo vinculativo dos constituintes entre si donde conste expressa declaração de aceitação das condições do concurso público e sujeição às obrigações decorrentes do acto de candidatura e das respectivas propostas em caso de atribuição de licença;
- b) Projecto de estatutos, a cujo teor os constituintes se vinculam.

4 — As sociedades cujo acto de constituição se tenha verificado nos 90 dias anteriores à data da entrega do pedido de candidatura estão dispensadas da exigência referida na alínea f) do n.º 1.

5 — Os concorrentes com sede social fora do território nacional estão dispensados de apresentar os documentos exigidos nas alíneas e) e f) do n.º 1.

6 — Todas as peças que compõem o processo do concurso devem ser apresentadas em língua portuguesa, podendo o projecto técnico ser apresentado também em inglês.

7 — Todos os elementos apresentados pelos candidatos e que instruam o pedido de candidatura não serão devolvidos, ficando na posse do ICP.

## Artigo 12.º

**Distribuição das peças do concurso**

1 — O pedido de candidatura deve ser apresentado, em envelope fechado, juntamente com os elementos referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo anterior.

2 — Os documentos que instruem o pedido de candidatura devem ser apresentados em três volumes identificados e separados de acordo com a estrutura exigida no caderno de encargos, distinguindo-se o da identificação do candidato, o do plano técnico e o do plano económico-financeiro.

## Artigo 13.º

**Acto público do concurso**

1 — O acto público do concurso para abertura dos pedidos de candidatura terá lugar no ICP, às 10 horas do 3.º dia útil posterior à data referida no n.º 3 do artigo 9.º

2 — Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas físicas que, até um máximo de três elementos por candidato, estejam devidamente credenciadas para o representarem no acto.

3 — O acto público do concurso é realizado por uma comissão de três membros, nomeada por despacho do membro do Governo com competências na área das comunicações, que deverá:

- a) Confirmar a recepção dos pedidos de candidatura, bem como dos volumes que contêm os elementos que os devem instruir;
- b) Proceder à abertura do envelope que contém o pedido de candidatura, bem como dos volumes que contêm os elementos correspondentes à identificação do candidato, plano técnico e plano económico-financeiro;
- c) Rubricar os documentos referidos na alínea anterior e fixar um prazo para consulta dos mesmos pelos candidatos;
- d) Verificar a validade dos intervenientes no acto, sempre que necessário;
- e) Apreciar as candidaturas e elaborar a lista classificativa dos concorrentes, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º

4 — O ICP procederá à análise técnica das candidaturas, bem como dos demais aspectos que lhe sejam solicitados pela comissão.

## Artigo 14.º

**Rejeição de candidaturas**

As candidaturas serão rejeitadas em qualquer fase do processo de concurso, sempre que se verifiquem as seguintes situações:

- a) Não cumprimento do disposto nos artigos 9.º, 11.º e 16.º;
- b) Não cumprimento dos requisitos e condições do concurso ou desconformidade, quanto à apresentação dos elementos que instruem o pedido de candidatura, com a organização exigida no caderno de encargos.

## Artigo 15.º

**Apreciação das candidaturas**

1 — A apreciação das candidaturas tem por base, prioritária e sucessivamente, os seguintes critérios de preferência:

- a) Ausência ou menor presença, no capital social do concorrente, de participações, directas ou indirectas, dos operadores de serviço público de telecomunicações, entendidos estes nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 88/89, de 11 de Setembro;
- b) Melhores condições oferecidas, nomeadamente gama e qualidade dos serviços e plano de cobertura;
- c) Melhor qualidade do plano técnico;
- d) Melhores factores de inovação e desenvolvimento;
- e) Melhores qualificações técnicas;
- f) Melhor qualidade do plano económico-financeiro.

2 — A sociedade a que for adjudicada a licença não pode alterar a composição e titularidade do seu capital social durante cinco anos, salvo autorização do membro do Governo com competências na área das comunicações, precedida de parecer prévio favorável do ICP.

## Artigo 16.º

**Prestação de esclarecimentos pelos concorrentes**

1 — Os concorrentes, através de delegados qualificados para o efeito, obrigam-se a prestar, perante a comissão encarregada de proceder à apreciação das propostas, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para completa apreciação das mesmas.

2 — Não prestando os esclarecimentos referidos no número anterior, os concorrentes serão excluídos do concurso, salvo casos deviamente justificados e aceites pela comissão.

#### Artigo 17.º

##### Decisão final

1 — A comissão deverá elaborar lista classificativa dos concorrentes, devidamente fundamentada, bem como propor, no prazo de 45 dias a contar da data do acto público do concurso, a atribuição da licença ao concorrente melhor classificado, podendo o prazo indicado ser excepcionalmente prorrogado, sob proposta da Comissão, por despacho do membro do Governo com competências na área das comunicações.

2 — Compete ao membro do Governo com competências na área das comunicações a homologação da proposta de atribuição da licença, que lhe será submetida pelo presidente da comissão.

3 — A decisão sobre a atribuição da licença será comunicada pelo ICP a todos os candidatos por carta registada com aviso de receção.

4 — É reservado o direito de não homologação caso se verifique que a proposta não satisfaz as exigências de uso público próprias do serviço posto a concurso.

do artigo anterior, a proceder ao reforço da caução para o valor de 250 000 000\$, a vigorar por um período de cinco anos, a qual será anual e progressivamente libertada até um limite de um quinto do seu valor, na medida em que se verificar o cumprimento anual do plano de cobertura constante da licença.

#### Artigo 19.º

##### Emissão da licença

1 — A licença será emitida pelo ICP após o cumprimento do disposto no artigo anterior, nos termos e com as menções definidos pelo Decreto-Lei n.º 346/90, de 3 de Novembro.

2 — As obrigações emergentes dos termos do concurso e da proposta vencedora constituem, para todos os efeitos, parte integrante da licença.

3 — A atribuição da licença não confere ao operador licenciado quaisquer outros direitos que não sejam os que resultam dos exactos termos constantes do título de licenciamento, não sendo invocáveis quaisquer factos decorrentes da atribuição, por qualquer forma, de novos serviços ou licenças ou modificação superveniente de circunstâncias.

#### Artigo 20.º

##### Prazo da licença

A licença terá um prazo de duração de 15 anos.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Declaração n.º 39/91

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações ao orçamento do Estado para 1990, autorizadas nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

| Classificação |         |             |           |           |          | Rubricas                                                    | Em contos              |           |  |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|----------|-------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|--|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |          |                                                             | Reforços ou inscrições | Anulações |  |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alínea   |                                                             |                        |           |  |
| 01            | 01      | 01          |           | 01.00.00  |          | <b>Gabinetes dos membros do Governo e serviços de apoio</b> |                        |           |  |
|               |         |             |           | 01.01.00  |          | <b>Gabinetes dos membros do Governo</b>                     |                        |           |  |
|               |         |             |           | 4.01.0    | 01.01.01 | <b>Gabinete do Ministro</b>                                 |                        |           |  |
|               |         |             |           | 4.01.0    | 01.01.03 | Despesas com o pessoal:                                     |                        |           |  |
|               |         |             |           | 4.01.0    | 01.01.04 | Remunerações certas e permanentes:                          |                        |           |  |
|               |         |             |           | 4.01.0    | 01.01.07 | Pessoal dos quadros .....                                   | -                      | 1 650     |  |
|               |         |             |           | 4.01.0    | 01.01.08 | Pessoal contratado a prazo .....                            | -                      | 989       |  |
|               |         |             |           |           | 01.02.00 | Pessoal em regime de tarefa ou de avença.....               | -                      | 1 000     |  |
|               |         |             |           | 4.01.0    | 01.02.02 | Gratificações .....                                         | 102                    | -         |  |
|               |         |             |           |           | 01.03.00 | Representação .....                                         | -                      | 253       |  |
|               |         |             |           |           | 4.01.0   | Abonos variáveis ou eventuais:                              |                        |           |  |
|               |         |             |           |           | 01.03.02 | Horas extraordinárias .....                                 | 900                    | -         |  |
|               |         |             |           |           | 4.01.0   | Segurança Social:                                           |                        |           |  |
|               |         |             |           |           | 01.03.03 | Abono de família .....                                      | -                      | 103       |  |
|               |         |             |           |           |          | Prestações complementares .....                             | -                      | 39        |  |

| Classificação |         |             |           |          |                                                                   | Rubricas               | Em contos |  |
|---------------|---------|-------------|-----------|----------|-------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|--|
| Orgânica      |         |             | Económica |          |                                                                   | Reforços ou inscrições | Anulações |  |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão | Funcional | Código   | Alinea                                                            |                        |           |  |
| 01            | 01      | 01          |           | 02.00.00 | Aquisição de bens e serviços correntes:                           |                        |           |  |
|               |         |             |           | 02.01.00 | Bens duradouros:                                                  |                        |           |  |
|               |         |             | 4.01.0    | 02.01.05 | Outros bens duradouros .....                                      | 253                    | -         |  |
|               |         |             |           | 02.02.00 | Bens não duradouros:                                              |                        |           |  |
|               |         |             | 4.01.0    | 02.02.04 | Alimentação .....                                                 | -                      | 200       |  |
|               |         |             | 4.01.0    | 02.02.08 | Outros bens não duradouros .....                                  | 850                    | -         |  |
|               |         |             |           | 02.03.00 | Aquisição de serviços:                                            |                        |           |  |
|               |         |             | 4.01.0    | 02.03.07 | Transportes .....                                                 | -                      | 150       |  |
|               |         |             | 4.01.0    | 02.03.08 | Representação dos serviços .....                                  | -                      | 2 000     |  |
|               |         |             | 4.01.0    | 02.03.10 | Outros serviços .....                                             | 4 457                  | -         |  |
|               |         |             |           | 04.00.00 | Transferências correntes:                                         |                        |           |  |
|               |         |             | 4.01.0    | 04.03.00 | Famílias:                                                         |                        |           |  |
|               |         |             | 4.01.0    | 04.03.01 | Particulares .....                                                | -                      | 100       |  |
|               |         |             |           | 07.00.00 | Aquisição de bens de capital:                                     |                        |           |  |
|               |         |             |           | 07.01.00 | Investimentos:                                                    |                        |           |  |
|               |         |             | 4.01.0    | 07.01.07 | Material de informática .....                                     | -                      | 104       |  |
|               |         |             | 4.01.0    | 07.01.08 | Maquinaria e equipamento .....                                    | 26                     | -         |  |
|               | 02      |             |           |          | <b>Gabinete do Secretário de Estado Adjunto</b>                   |                        |           |  |
|               |         |             |           | 01.00.00 | Despesas com o pessoal:                                           |                        |           |  |
|               |         |             |           | 01.02.00 | Abonos variáveis ou eventuais:                                    |                        |           |  |
|               |         |             | 4.01.0    | 01.02.04 | Ajudas de custo .....                                             | 105                    | -         |  |
|               |         |             |           | 02.00.00 | Aquisição de bens e serviços correntes:                           |                        |           |  |
|               |         |             |           | 02.02.00 | Bens não duradouros:                                              |                        |           |  |
|               |         |             | 4.01.0    | 02.02.04 | Alimentação .....                                                 | -                      | 30        |  |
|               |         |             |           | 07.00.00 | Aquisição de bens de capital:                                     |                        |           |  |
|               |         |             |           | 07.01.00 | Investimentos:                                                    |                        |           |  |
|               |         |             | 4.01.0    | 07.01.07 | Material de informática .....                                     | -                      | 75        |  |
|               | 03      |             |           |          | <b>Gabinete do Secretário de Estado da Administração da Saúde</b> |                        |           |  |
|               |         |             |           | 01.00.00 | Despesas com o pessoal:                                           |                        |           |  |
|               |         |             |           | 01.01.00 | Remunerações certas e permanentes:                                |                        |           |  |
|               |         |             | 4.01.0    | 01.01.03 | Pessoal contratado a prazo .....                                  | 500                    | -         |  |
|               |         |             | 4.01.0    | 01.01.04 | Pessoal em regime de tarefa ou de avença .....                    | -                      | 300       |  |
|               |         |             | 4.01.0    | 01.01.08 | Representação .....                                               | -                      | 200       |  |
|               |         |             |           | 01.02.00 | Abonos variáveis ou eventuais:                                    |                        |           |  |
|               |         |             | 4.01.0    | 01.02.02 | Horas extraordinárias .....                                       | 370                    | -         |  |
|               |         |             | 4.01.0    | 01.02.05 | Outros abonos em numerário ou espécie .....                       | -                      | 410       |  |
|               |         |             |           | 01.03.00 | Segurança Social:                                                 |                        |           |  |
|               |         |             | 4.01.0    | 01.03.02 | Abono de família .....                                            | -                      | 100       |  |
|               |         |             | 4.01.0    | 01.03.03 | Prestações complementares .....                                   | -                      | 50        |  |
|               |         |             | 4.01.0    | 01.03.04 | Contribuições para a Segurança Social .....                       | 760                    | -         |  |
|               |         |             |           | 02.00.00 | Aquisição de bens e serviços correntes:                           |                        |           |  |
|               |         |             |           | 02.02.00 | Bens não duradouros:                                              |                        |           |  |
|               |         |             | 4.01.0    | 02.02.04 | Alimentação .....                                                 | -                      | 70        |  |
|               |         |             |           | 07.00.00 | Aquisição de bens de capital:                                     |                        |           |  |
|               |         |             |           | 07.01.00 | Investimentos:                                                    |                        |           |  |
|               |         |             | 4.01.0    | 07.01.07 | Material de informática .....                                     | -                      | 500       |  |

| Classificação |         |             |           |        |          | Rubricas                                                          | Em contos              |           |  |
|---------------|---------|-------------|-----------|--------|----------|-------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|--|
| Orgânica      |         |             | Económica |        |          |                                                                   | Reforços ou inscrições | Anulações |  |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão | Funcional | Código | Alinea   |                                                                   |                        |           |  |
| 01            | 02      | 01          |           |        |          | <b>Secretaria-Geral</b>                                           |                        |           |  |
|               |         |             |           |        |          | <b>Serviços próprios</b>                                          |                        |           |  |
|               |         |             |           |        |          | Despesas com o pessoal:                                           |                        |           |  |
|               |         |             |           |        |          | Remunerações certas e permanentes:                                |                        |           |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 01.00.00 | Pessoal dos quadros .....                                         | -                      | 900       |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 01.01.00 | Pessoal em regime de tarefa ou de avença.....                     | -                      | 244       |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 01.01.04 | Pessoal aguardando aposentação .....                              | 275                    | -         |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 01.01.05 | Subsídio de refeição .....                                        | -                      | 400       |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 01.01.10 | Subsídios de férias e de Natal .....                              | -                      | 500       |  |
|               |         |             |           |        | 01.02.00 | Abonos variáveis ou eventuais:                                    |                        |           |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 01.02.02 | Horas extraordinárias .....                                       | -                      | 100       |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 01.02.04 | Ajudas de custo.....                                              | -                      | 800       |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 01.02.05 | Outros abonos em numerário ou espécie.....                        | 60                     | -         |  |
|               |         |             |           |        | 02.00.00 | Aquisição de bens e serviços correntes:                           |                        |           |  |
|               |         |             |           |        | 02.01.00 | Bens duradouros:                                                  |                        |           |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 02.01.03 | Material de secretaria .....                                      | -                      | 300       |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 02.01.05 | Outros bens duradouros .....                                      | 200                    | -         |  |
|               |         |             |           |        | 02.02.00 | Bens não duradouros:                                              |                        |           |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 02.02.05 | Roupas e calçado .....                                            | 63                     | -         |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 02.02.06 | Consumos de secretaria .....                                      | -                      | 1 000     |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 02.02.07 | Material de transporte — Peças .....                              | -                      | 151       |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 02.02.08 | Outros bens não duradouros .....                                  | 50                     | -         |  |
|               |         |             |           |        | 02.03.00 | Aquisição de serviços:                                            |                        |           |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 02.03.01 | Encargos das instalações .....                                    | 1 750                  | -         |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 02.03.02 | Conservação de bens .....                                         | 2 800                  | -         |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 02.03.07 | Transportes .....                                                 | -                      | 1 200     |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 02.03.09 | Seguros.....                                                      | 138                    | -         |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 02.03.10 | Outros serviços.....                                              | 800                    | -         |  |
|               |         |             |           |        | 07.00.00 | Aquisição de bens de capital:                                     |                        |           |  |
|               |         |             |           |        | 07.01.00 | Investimentos:                                                    |                        |           |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 07.01.07 | Material de informática .....                                     | 200                    | -         |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 07.01.08 | Maquinaria e equipamento .....                                    | -                      | 741       |  |
|               |         |             |           |        |          | Total do capítulo 01 .....                                        | 14 659                 | 14 659    |  |
| 02            |         |             |           |        |          |                                                                   |                        |           |  |
|               |         |             |           |        |          | <b>Planeamento e controlo de equipamentos e recursos de saúde</b> |                        |           |  |
|               | 01      | 01          |           |        |          | <b>Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde</b>     |                        |           |  |
|               |         |             |           |        |          | <b>Serviços próprios</b>                                          |                        |           |  |
|               |         |             |           |        |          | Despesas com o pessoal:                                           |                        |           |  |
|               |         |             |           |        |          | Remunerações certas e permanentes:                                |                        |           |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 01.00.00 | Pessoal aguardando aposentação .....                              | 1 300                  | -         |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 01.01.00 | Subsídio de refeição .....                                        | -                      | 1 300     |  |
|               | 02      | 01          |           |        |          | <b>Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde</b>             |                        |           |  |
|               |         |             |           |        |          | <b>Serviços próprios</b>                                          |                        |           |  |
|               |         |             |           |        |          | Despesas com o pessoal:                                           |                        |           |  |
|               |         |             |           |        |          | Abonos variáveis ou eventuais:                                    |                        |           |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 01.02.00 | Outros abonos em numerário ou espécie.....                        | -                      | 25        |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 01.02.05 |                                                                   |                        |           |  |
|               |         |             |           |        | 02.00.00 | Aquisição de bens e serviços correntes:                           |                        |           |  |
|               |         |             |           |        | 02.03.00 | Aquisição de serviços:                                            |                        |           |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 02.03.02 | Conservação de bens .....                                         | -                      | 5         |  |
|               |         |             |           | 4.01.0 | 02.03.07 | Transportes .....                                                 | 30                     | -         |  |

| Classificação |         |           |                 | Rubricas | Em contos              |           |
|---------------|---------|-----------|-----------------|----------|------------------------|-----------|
| Orgânica      |         | Funcional | Económica       |          | Reforços ou inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão |           | Código          | Alinea   |                        |           |
| 02            | 03      | 01        |                 |          |                        |           |
|               |         |           | 01.00.00        |          |                        |           |
|               |         |           | 01.01.00        |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 01.01.01 |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 01.01.02 |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 01.01.05 |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 01.01.06 |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 01.01.07 |          |                        |           |
|               |         |           | 01.03.00        |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 01.03.03 |          |                        |           |
|               |         |           | 02.00.00        |          |                        |           |
|               |         |           | 02.01.00        |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 02.01.03 |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 02.01.04 |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 02.01.05 |          |                        |           |
|               |         |           | 02.02.00        |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 02.02.05 |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 02.02.08 |          |                        |           |
|               |         |           | 02.03.00        |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 02.03.01 |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 02.03.02 |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 02.03.04 |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 02.03.06 |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 02.03.10 |          |                        |           |
|               |         |           | 07.00.00        |          |                        |           |
|               |         |           | 07.01.00        |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 07.01.08 |          |                        |           |
|               | 04      | 01        |                 |          |                        |           |
|               |         |           | 01.00.00        |          |                        |           |
|               |         |           | 01.03.00        |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 01.03.02 |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 01.03.04 |          |                        |           |
|               |         |           | 02.00.00        |          |                        |           |
|               |         |           | 02.01.00        |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 02.01.03 |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 02.01.04 |          |                        |           |
|               |         |           | 02.03.00        |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 02.03.07 |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 02.03.10 |          |                        |           |
|               | 05      | 01        |                 |          |                        |           |
|               |         |           | 01.00.00        |          |                        |           |
|               |         |           | 01.01.00        |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 01.01.06 |          |                        |           |
|               |         |           | 01.03.00        |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 01.03.02 |          |                        |           |
|               |         |           | 4.01.0 01.03.07 |          |                        |           |

**Departamento de Recursos Humanos****Serviços próprios**

Despesas com o pessoal:

Remunerações certas e permanentes:

|                                          |     |     |
|------------------------------------------|-----|-----|
| Pessoal dos quadros .....                | -   | 670 |
| Pessoal além dos quadros .....           | -   | 167 |
| Pessoal aguardando aposentação .....     | 158 | -   |
| Pessoal em qualquer outra situação ..... | 667 | -   |
| Gratificações .....                      | 7   | -   |

Segurança Social:

|                                 |   |   |
|---------------------------------|---|---|
| Prestações complementares ..... | 5 | - |
|---------------------------------|---|---|

Aquisição de bens e serviços correntes:

Bens duradouros:

|                              |   |    |
|------------------------------|---|----|
| Material de secretaria ..... | - | 65 |
| Material de cultura .....    | - | 80 |
| Outros bens duradouros ..... | - | 15 |

Bens não duradouros:

|                                  |   |     |
|----------------------------------|---|-----|
| Roupas e calçado .....           | - | 144 |
| Outros bens não duradouros ..... | - | 218 |

Aquisição de serviços:

|                                          |       |     |
|------------------------------------------|-------|-----|
| Encargos das instalações .....           | 398   | -   |
| Conservação de bens .....                | -     | 239 |
| Locação de material de informática ..... | -     | 400 |
| Comunicações .....                       | 1 189 | -   |
| Outros serviços .....                    | -     | 262 |

Aquisição de bens de capital:

|                                |   |     |
|--------------------------------|---|-----|
| Investimentos:                 |   |     |
| Maquinaria e equipamento ..... | - | 164 |

**Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde****Serviços próprios**

Despesas com o pessoal:

|                                             |    |     |
|---------------------------------------------|----|-----|
| Segurança Social:                           |    |     |
| Abono de família .....                      | 25 | -   |
| Contribuições para a Segurança Social ..... | -  | 165 |

Aquisição de bens e serviços correntes:

|                              |   |    |
|------------------------------|---|----|
| Bens duradouros:             |   |    |
| Material de secretaria ..... | - | 15 |
| Material de cultura .....    | - | 10 |

|                        |     |    |
|------------------------|-----|----|
| Aquisição de serviços: |     |    |
| Transportes .....      | 181 | -  |
| Outros serviços .....  | -   | 16 |

**Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos****Serviços próprios**

Despesas com o pessoal:

|                                          |   |       |
|------------------------------------------|---|-------|
| Remunerações certas e permanentes:       |   |       |
| Pessoal em qualquer outra situação ..... | - | 4 092 |

|                        |   |     |
|------------------------|---|-----|
| Segurança Social:      |   |     |
| Abono de família ..... | - | 150 |
| Outras pensões .....   | - | -   |

|          |         |           | Classificação   |        | Rubricas                                       | Em contos              |           |  |
|----------|---------|-----------|-----------------|--------|------------------------------------------------|------------------------|-----------|--|
| Orgânica |         | Funcional | Económica       |        |                                                | Reforços ou inscrições | Anulações |  |
| Capítulo | Divisão |           | Código          | Alínea |                                                |                        |           |  |
| 02       | 05      | 01        | 02.00.00        |        | Aquisição de bens e serviços correntes:        |                        |           |  |
|          |         |           | 02.01.00        |        | Bens duradouros:                               |                        |           |  |
|          |         |           | 4.01.0 02.01.03 |        | Material de secretaria .....                   | -                      | 140       |  |
|          |         |           | 4.01.0 02.01.04 |        | Material de cultura .....                      | -                      | 650       |  |
|          |         |           | 02.02.00        |        | Bens não duradouros:                           |                        |           |  |
|          |         |           | 4.01.0 02.02.02 |        | Combustíveis e lubrificantes .....             | -                      | 288       |  |
|          |         |           | 4.01.0 02.02.06 |        | Consumos de secretaria .....                   | 550                    | -         |  |
|          |         |           | 4.01.0 02.02.08 |        | Outros bens não duradouros .....               | -                      | 90        |  |
|          |         |           | 02.03.00        |        | Aquisição de serviços:                         |                        |           |  |
|          |         |           | 4.01.1 02.03.02 |        | Conservação de bens .....                      | 500                    | -         |  |
|          |         |           | 4.01.0 02.03.05 |        | Locação de outros bens .....                   | 972                    | -         |  |
|          |         |           | 4.01.0 02.03.06 |        | Comunicações .....                             | 2 470                  | -         |  |
|          |         |           | 4.01.0 02.03.07 |        | Transportes .....                              | 288                    | -         |  |
|          |         |           | 4.01.0 02.03.10 |        | Outros serviços .....                          | 480                    | -         |  |
|          |         |           | 07.00.00        |        | Aquisição de bens de capital:                  |                        |           |  |
|          |         |           | 07.01.00        |        | Investimentos:                                 |                        |           |  |
|          |         |           | 4.01.0 07.01.07 |        | Material de informática .....                  | 2                      | -         |  |
|          |         |           | 4.01.0 07.01.08 |        | Maquinaria e equipamento .....                 | -                      | 2         |  |
| 06       | 01      |           |                 |        | Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde          |                        |           |  |
|          |         |           | 01.00.00        |        | Serviços próprios                              |                        |           |  |
|          |         |           | 01.01.00        |        | Despesas com o pessoal:                        |                        |           |  |
|          |         |           | 4.01.0 01.01.04 |        | Remunerações certas e permanentes:             |                        |           |  |
|          |         |           | 4.01.0 01.01.10 |        | Pessoal em regime de tarefa ou de avença ..... | 88                     | -         |  |
|          |         |           | 01.02.00        |        | Subsídio de refeição .....                     | -                      | 88        |  |
|          |         |           | 4.01.0 01.02.02 |        | Abonos variáveis ou eventuais:                 |                        |           |  |
|          |         |           | 4.01.0 01.02.04 |        | Horas extraordinárias .....                    | 265                    | -         |  |
|          |         |           | 4.01.0 01.02.05 |        | Ajudas de custo .....                          | -                      | 1 774     |  |
|          |         |           | 01.03.00        |        | Outros abonos em numerário ou espécie .....    | 210                    | -         |  |
|          |         |           | 4.01.0 01.03.02 |        | Segurança Social:                              |                        |           |  |
|          |         |           | 4.01.0 01.03.03 |        | Abono de família .....                         | -                      | 30        |  |
|          |         |           | 4.01.0 01.03.04 |        | Prestações complementares .....                | -                      | 70        |  |
|          |         |           | 02.00.00        |        | Contribuições para a Segurança Social .....    | 22                     | -         |  |
|          |         |           | 02.01.00        |        | Aquisição de bens e serviços correntes:        |                        |           |  |
|          |         |           | 4.01.0 02.01.03 |        | Bens duradouros:                               |                        |           |  |
|          |         |           | 4.01.0 02.01.04 |        | Material de secretaria .....                   | -                      | 40        |  |
|          |         |           | 4.01.0 02.01.05 |        | Material de cultura .....                      | -                      | 50        |  |
|          |         |           | 02.02.00        |        | Outros bens duradouros .....                   | -                      | 13        |  |
|          |         |           | 4.01.0 02.02.06 |        | Bens não duradouros:                           |                        |           |  |
|          |         |           | 02.03.00        |        | Consumos de secretaria .....                   | 69                     | -         |  |
|          |         |           | 4.01.0 02.03.02 |        | Aquisição de serviços:                         |                        |           |  |
|          |         |           | 4.01.0 02.03.07 |        | Conservação de bens .....                      | 480                    | -         |  |
|          |         |           | 4.01.0 02.03.09 |        | Transportes .....                              | 1 000                  | -         |  |
|          |         |           | 4.01.0 02.03.10 |        | Seguros .....                                  | -                      | 14        |  |
|          |         |           | 07.00.00        |        | Outros serviços .....                          | -                      | 69        |  |
|          |         |           | 07.01.00        |        | Aquisição de bens de capital:                  |                        |           |  |
|          |         |           | 4.01.0 07.01.08 |        | Investimentos:                                 |                        |           |  |
|          |         |           |                 |        | Maquinaria e equipamento .....                 | 14                     | -         |  |
|          |         |           |                 |        | Total do capítulo 02 .....                     | 11 520                 | 11 520    |  |

| Classificação |         |           |                 |        | Rubricas                                              | Em contos              |           |  |
|---------------|---------|-----------|-----------------|--------|-------------------------------------------------------|------------------------|-----------|--|
| Orgânica      |         | Funcional | Económica       |        |                                                       | Reforços ou inscrições | Anulações |  |
| Capítulo      | Divisão |           | Código          | Alinea |                                                       |                        |           |  |
| 03            | 01      | 01        |                 |        | <b>Cuidados de saúde</b>                              |                        |           |  |
|               |         |           |                 |        | <b>Direcção-Geral dos Hospitais</b>                   |                        |           |  |
|               |         |           |                 |        | <b>Serviços próprios</b>                              |                        |           |  |
|               |         |           | 01.00.00        |        | Despesas com o pessoal:                               |                        |           |  |
|               |         |           | 01.02.00        |        | Abonos variáveis ou eventuais:                        |                        |           |  |
|               |         |           | 4.01.0 01.02.02 |        | Horas extraordinárias .....                           | 98                     | —         |  |
|               |         |           | 01.03.00        |        | Segurança Social:                                     |                        |           |  |
|               |         |           | 4.01.0 01.03.02 |        | Abono de família .....                                | 83                     | —         |  |
|               |         |           | 4.01.0 01.03.03 |        | Prestações complementares .....                       | —                      | 83        |  |
|               |         |           | 02.00.00        |        | Aquisição de bens e serviços correntes:               |                        |           |  |
|               |         |           | 02.01.00        |        | Bens duradouros:                                      |                        |           |  |
|               |         |           | 4.01.0 02.01.04 |        | Material de cultura .....                             | —                      | 98        |  |
|               | 02      | 01        |                 |        | <b>Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários</b> |                        |           |  |
|               |         |           |                 |        | <b>Direcção-Geral</b>                                 |                        |           |  |
|               |         |           | 01.00.00        |        | Despesas com o pessoal:                               |                        |           |  |
|               |         |           | 01.03.00        |        | Segurança Social:                                     |                        |           |  |
|               |         |           | 4.01.0 01.03.04 |        | Contribuições para a Segurança Social .....           | 150                    | —         |  |
|               |         |           | 02.00.00        |        | Aquisição de bens e serviços correntes:               |                        |           |  |
|               |         |           | 02.02.00        |        | Bens não duradouros:                                  |                        |           |  |
|               |         |           | 4.01.0 02.02.06 |        | Consumos de secretaria .....                          | 850                    | —         |  |
|               |         |           | 4.01.0 02.02.07 |        | Material de transporte — Peças .....                  | 30                     | —         |  |
|               |         |           | 02.03.00        |        | Aquisição de serviços:                                |                        |           |  |
|               |         |           | 4.01.0 02.03.01 |        | Encargos das instalações .....                        | 200                    | —         |  |
|               |         |           | 4.01.0 02.03.02 |        | Conservação de bens .....                             | 700                    | —         |  |
|               |         |           | 4.01.0 02.03.03 |        | Locação de edifícios .....                            | 20                     | —         |  |
|               |         |           | 4.01.0 02.03.07 |        | Transportes .....                                     | —                      | 150       |  |
|               |         |           | 04.00.00        |        | Transferências correntes:                             |                        |           |  |
|               |         |           | 04.01.00        |        | Administrações públicas:                              |                        |           |  |
|               |         |           | 04.01.03        |        | Serviços autónomos:                                   |                        |           |  |
|               |         |           | 4.01.0 A        |        | Hospital de Júlio de Matos .....                      | —                      | 300       |  |
|               |         |           | 4.01.0 B        |        | Hospital de Miguel Bombarda .....                     | —                      | 200       |  |
|               |         |           | 04.02.00        |        | Administrações privadas:                              |                        |           |  |
|               |         |           | 4.01.0 04.02.01 |        | Instituições particulares .....                       | —                      | 200       |  |
|               |         |           | 04.04.00        |        | Exterior:                                             |                        |           |  |
|               |         |           | 4.01.0 04.04.02 |        | Outras transferências para o exterior .....           | —                      | 358       |  |
|               | 02      |           |                 |        | <b>Divisão de Educação para a Saúde</b>               |                        |           |  |
|               |         |           | 02.00.00        |        | Aquisição de bens e serviços correntes:               |                        |           |  |
|               |         |           | 02.03.00        |        | Aquisição de serviços:                                |                        |           |  |
|               |         |           | 4.03.0 02.03.10 |        | Outros serviços .....                                 | 800                    | —         |  |
|               | 03      |           |                 |        | <b>Divisão de Saúde Materna e Infantil</b>            |                        |           |  |
|               |         |           | 01.00.00        |        | Despesas com o pessoal:                               |                        |           |  |
|               |         |           | 01.02.00        |        | Abonos variáveis ou eventuais:                        |                        |           |  |
|               |         |           | 4.03.0 01.02.05 |        | Outros abonos em numerário ou espécie .....           | 52                     | —         |  |

| Classificação |         |             |           |           |        | Rubricas                                                    | Em contos              |           |  |
|---------------|---------|-------------|-----------|-----------|--------|-------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|--|
| Orgânica      |         |             | Funcional | Económica |        |                                                             | Reforços ou inscrições | Anulações |  |
| Capítulo      | Divisão | Sub-divisão |           | Código    | Alinea |                                                             |                        |           |  |
| 03            | 02      | 04          |           | 02.00.00  |        | Direcção de Serviços da Tuberculose e Doenças Respiratórias |                        |           |  |
|               |         |             |           | 02.01.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                     |                        |           |  |
|               |         |             | 4.03.0    | 02.01.04  |        | Bens duradouros:                                            | 18                     | -         |  |
|               |         |             |           | 02.02.00  |        | Material de cultura .....                                   |                        |           |  |
|               |         |             | 4.03.0    | 02.02.06  |        | Bens não duradouros:                                        | 733                    | -         |  |
|               |         |             | 4.03.0    | 02.02.08  |        | Consumos de secretaria .....                                | 225                    | -         |  |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Outros bens não duradouros .....                            |                        |           |  |
|               |         |             |           | 02.03.01  |        | Aquisição de serviços:                                      | 300                    | -         |  |
|               |         |             |           |           |        | Encargos das instalações .....                              |                        |           |  |
|               |         | 05          |           |           |        | Direcção de Serviços das Doenças Transmissíveis e Parasitos |                        |           |  |
|               |         |             |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:                     |                        |           |  |
|               |         |             |           | 02.02.00  |        | Bens não duradouros:                                        |                        |           |  |
|               |         |             | 4.03.0    | 02.02.08  |        | Outros bens não duradouros .....                            | 330                    | -         |  |
|               |         |             |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                                      |                        |           |  |
|               |         |             | 4.03.0    | 02.03.07  |        | Transportes .....                                           | 70                     | -         |  |
|               |         |             |           | 04.00.00  |        | Transferências correntes:                                   |                        |           |  |
|               |         |             |           | 04.04.00  |        | Exterior:                                                   |                        |           |  |
|               |         |             | 4.03.0    | 04.04.02  |        | Outras transferências para o exterior .....                 | -                      | 3 270     |  |
|               |         |             |           |           |        | Total do capítulo 03 .....                                  | 4 659                  | 4 659     |  |
|               |         |             |           |           |        | Total do Ministério .....                                   | 30 838                 | 30 838    |  |

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Janeiro de 1991. — O Director, *João Gertrudes Robalo*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Economia

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 10/91/A

O Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores (IIPA), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/89/A, de 25 de Julho, e com estatuto aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 34/89/A, de 21 de Outubro, conta entre as suas atribuições a de desenvolver e gerir sistemas de apoio e incentivos financeiros.

Importa, pois, dar conteúdo àquela atribuição, transferindo desde já para o IIPA a gestão de incentivos financeiros em vigor para os sectores tutelados pela Secretaria Regional da Economia.

Com esta medida pretende-se obter uma maior eficácia e celeridade no tocante à instrução dos processos de candidaturas aos incentivos e uma simplificação das formalidades inerentes à celebração dos contratos de concessão dos incentivos e ao pagamento destes.

Assim, em execução da alínea c) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/89/A, de 25 de Ju-

lho, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Transferência da gestão dos incentivos

O Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores (IIPA) fica responsável pela gestão dos seguintes sistemas de incentivos financeiros:

- a) Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento Produtivo nos Sectores das Indústrias Extractivas e Transformadoras, abreviadamente designado por SIF, criado pelo Decreto Regional n.º 22/82/A, de 24 de Agosto;
- b) Sistema de Apoio a Indústrias Essenciais nas Ilhas Carecidas, criado pelo Decreto Regional n.º 21/82/A, de 24 de Agosto;
- c) Sistema de Incentivos de Base Regional (SIBR), criado pelo Decreto-Lei n.º 483-B/88, de 28 de Dezembro, e aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/89/A, de 11 de Novembro;
- d) Sistema de Incentivos Financeiros PEDIP (SIN-PEDIP), criado pelo Decreto-Lei n.º 483-D/88, de 28 de Dezembro, e aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/89/A, de 13 de Novembro;

- e) Sistema de Incentivos ao Potencial Endógeno (SIPE), criado pelo Decreto-Lei n.º 15-B/88, de 18 de Janeiro, e aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/88/A, de 23 de Julho;
- f) Sistema de Apoio Financeiro aos Comerciantes das Zonas Rurais, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/83/A, de 19 de Março, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro;
- g) Sistema de Apoio Técnico e Financeiro a Armazénistas das Ilhas Carecidas, criado pelo Decreto Regional n.º 20/82/A, de 19 de Agosto;
- h) Sistema de Apoio à Exportação, criado pela Portaria n.º 36/83, de 5 de Julho;
- i) Sistema de Incentivos à Utilização Racional de Energia de Base Regional (SIURE), criado pelo Decreto-Lei n.º 188/88, de 27 de Maio.

### Artigo 2.º

#### Gestão dos incentivos

No âmbito da gestão dos incentivos financeiros a que se refere o artigo anterior, compete ao IIPA, nomeadamente:

- a) Receber os processos de candidatura directamente dos promotores ou, no caso dos Sistemas referidos nas alíneas a), b), f) e g) do artigo anterior, da instituição de crédito financiadora;
- b) Verificar o cumprimento dos requisitos de acesso aos Sistemas;
- c) Obter os pareceres necessários à instrução dos processos de candidaturas;
- d) Propor o montante do incentivo financeiro a conceder, de acordo com o cálculo efectuado nos termos da regulamentação do sistema ou com base no parecer da comissão de análise, quando prevista;

- e) Celebrar com o promotor o contrato de concessão de incentivos financeiros, quando o incentivo tenha natureza contratual, bem como propor a renegociação, a resolução e a cessão da posição contratual da empresa beneficiária;
- f) Proceder ao pagamento dos incentivos;
- g) Acompanhar e fiscalizar a realização dos projectos ou acções.

### Artigo 3.º

#### Decisão

A decisão sobre a concessão ou não concessão dos incentivos compete ao Governo Regional ou ao Secretário Regional da Economia, conforme o respectivo montante.

### Artigo 4.º

#### Cobertura orçamental

Os encargos decorrentes da aplicação dos sistemas de incentivos serão inscritos no Orçamento da Região Autónoma dos Açores — Secretaria Regional da Economia, sendo transferidas para o IIPA as dotações necessárias ao pagamento dos incentivos, por *tranches*, mediante a apresentação de títulos justificativos dos valores a transferir.

Aprovado em Conselho do Governo Regional,  
Angra do Heroísmo, em 6 de Fevereiro de  
1991.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 8 de Março de 1991.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO 88\$00**

---